



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35



PARECER TÉCNICO – ENGENHARIA

CONCORRENCIA: Nº 001/2026.

OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva com reforma ou adequações sob demanda de prédios e logradouros públicos no município de São Francisco do Brejão – MA.

ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA

Dentre as propostas e documentações vistoriadas, foi analisada a documentação da empresa **D MENEZES SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 16.636.674/0001-17**, através do seu representante legal neste ato representada por **YAGO VITOR DIAS MENEZES**, portador do **CPF 052.015.973-00**; apresentou a proposta com valor global, no total de **R\$ 1.956.094,60** (Um milhão, novecentos e cinquenta e seis mil, noventa e quatro reais e sessenta centavos). Valor **25,00%** abaixo ao da planilha licitada.

PARECER TÉCNICO

D MENEZES SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 16.636.674/0001-17

1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Da análise da planilha orçamentária apresentada pela licitante, verifica-se a aplicação de desconto global em relação ao orçamento de referência do Projeto Básico. Entretanto, constatou-se a existência de diversos itens com percentuais de desconto superiores a 25% em seus valores unitários, em comparação com a planilha licitada.

Não obstante a presença de múltiplos itens com descontos elevados, a análise técnica indica que apenas o item **9.4** se enquadra como crítico sob o ponto de vista financeiro e de impacto na execução contratual, demandando, portanto, verificação mais aprofundada quanto à compatibilidade de seu preço com os custos efetivos de execução e com o desconto global ofertado.

A concentração de desconto expressivo em item de maior relevância pode indicar possível distorção na distribuição do desconto global, situação que requer diligência para avaliação da exequibilidade e do equilíbrio econômico-financeiro da proposta.

Adicionalmente, verificou-se a existência de itens cujos preços unitários encontram-se superiores aos valores constantes na planilha licitada de referência, quais sejam: itens **4.3, 9.1 e 11.19**, evidenciando inconsistência na composição orçamentária apresentada e necessidade de ajuste para compatibilização com os parâmetros do certame.

Ressalta-se que as inconsistências identificadas não constituem, por si só, motivo para desclassificação imediata da proposta, especialmente considerando a possibilidade de saneamento por meio de diligência, conforme previsto na legislação e na sistemática das contratações públicas, priorizando-se a obtenção da proposta mais vantajosa e exequível para a Administração.

Dessa forma, conclui-se pela necessidade de realização de diligência junto à licitante, com vistas à readequação do preço do item **9.4**, de modo a compatibilizá-lo com o desconto global ofertado e com os custos efetivos de execução, bem como à readequação dos preços dos itens **4.3, 9.1 e 11.19** aos valores referenciais da planilha licitada, assegurando a coerência da planilha orçamentária, o equilíbrio econômico-financeiro da proposta e a plena exequibilidade dos serviços.

2. COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇOS

Da análise das composições unitárias de preços apresentadas pela licitante, conforme documentação técnica encaminhada, verifica-se que **as composições contemplam todos os insumos necessários à execução dos serviços**, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos, com seus respectivos **valores unitários devidamente discriminados**, atendendo, em linhas gerais, à estrutura exigida.

Todavia, considerando que **determinados itens da planilha orçamentária principal serão objeto de readequação**, em razão dos descontos do valor total superiores ao desconto global ofertado e outros itens com valor global superior ao projeto licitado, faz-se necessária, por consequência, a **readequação das respectivas composições unitárias de preços** vinculadas a esses itens.

Ressalta-se que as composições unitárias devem guardar **estrita compatibilidade com os preços unitários finais da planilha orçamentária**, de modo a refletir corretamente os custos efetivos dos serviços após os ajustes decorrentes da diligência. A manutenção das composições nos valores atualmente apresentados poderia resultar em **inconsistência técnica e econômica**, comprometendo a coerência do orçamento e a adequada avaliação da exequibilidade da proposta.

Dessa forma, conclui-se que, **embora formalmente completas**, as composições unitárias de preços **devem ser reapresentadas de forma readequada**, em consonância com os ajustes a serem promovidos nos itens correspondentes da planilha orçamentária, assegurando o alinhamento entre preços unitários, composições de custos e o desconto global ofertado.

3. CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

Apresenta o preenchimento dos itens físicos e financeiros conforme estipulado no edital, mas deve ser atualizado após as mudanças nos preços da planilha orçamentária.

4. QUADRO DE COMPOSIÇÕES DE BDI

Na análise do quadro de composição do BDI apresentado pela licitante, verificou-se inconsistência na composição dos tributos federais, especificamente quanto ao PIS, o qual foi considerado com alíquota zerada.

Ressalta-se que a adoção de alíquota nula para o PIS não se mostra adequada à sistemática tributária aplicável à natureza do serviço, comprometendo a correta formação do BDI e a fidedignidade dos custos indiretos da proposta.

Tal situação configura impropriedade sanável, uma vez que impacta diretamente o percentual final do BDI e, conseqüentemente, o equilíbrio econômico-financeiro da planilha orçamentária.

Dessa forma, conclui-se pela necessidade de realização de diligência junto à licitante para readequação da composição do BDI, com a correta consideração da alíquota de PIS aplicável, de modo a assegurar a consistência da estrutura de custos, a compatibilidade com a legislação vigente e a exequibilidade da proposta apresentada.

5. COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

Obedecem ao apresentado em edital.

6. CURVA ABC

Na análise da planilha orçamentária apresentada pela empresa, verificou-se que **não foi incluída a coluna de classificação da Curva ABC** para os itens que compõem o orçamento, inexistindo, portanto, a identificação expressa das classes **A, B e C** na proposta apresentada.

Ressalta-se que a **Curva ABC constitui ferramenta auxiliar de análise**, utilizada para identificar os itens de maior relevância financeira no orçamento, sendo usualmente adotado o critério segundo o qual:

- os **itens da classe A** representam aproximadamente **até 80% do valor acumulado do orçamento**;
- os **itens da classe B** correspondem ao intervalo **entre 80% e 95% do valor acumulado**;
- os **itens da classe C** abrangem os **demais itens até 100% do valor acumulado**.

Ainda que a empresa não tenha apresentado a classificação explícita na planilha, foi possível proceder à **análise da Curva ABC com base nos valores e pesos percentuais constantes do orçamento**, adotando-se o critério acima descrito, conforme parâmetros técnicos consagrados e conforme o **Projeto Básico de Referência** licitado.

Dessa forma, a **ausência da coluna de classificação da Curva ABC na proposta não inviabiliza a análise técnica**, uma vez que a identificação das classes pode ser obtida a partir da ordenação dos itens por relevância financeira e do cálculo do percentual acumulado. Contudo, a não apresentação dessa informação **dificulta a análise imediata dos itens críticos**, especialmente daqueles enquadrados na classe A, que demandam maior atenção quanto à exequibilidade e à coerência dos preços unitários.

Assim, recomenda-se que, em sede de diligência, a licitante apresente a classificação dos itens segundo a Curva ABC, aplicada à planilha orçamentária apresentada, adotando-se o critério de classe A até 80%, classe B até 95% e classe C até 100% do valor acumulado, de modo a facilitar a verificação da relevância financeira dos serviços e a transparência da análise da proposta.

7. DA ANÁLISE DO VALOR

Os valores da obra não excedem ao valor estimado apresentado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão – MA em edital.

8. CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas, conclui-se que a proposta apresentada é passível de saneamento, não se verificando, neste momento, irregularidades que ensejem sua desclassificação imediata.

Contudo, faz-se necessária a instauração de diligência para readequação da planilha orçamentária, especialmente quanto ao ajuste do preço do item 9.4, à compatibilização dos valores dos itens 4.3, 9.1 e 11.19 com a planilha licitada, bem como à atualização das respectivas composições unitárias de preços e do cronograma físico-financeiro, em decorrência dos ajustes a serem promovidos.

De igual modo, deverá ser readequada a composição do BDI, com a correta consideração da alíquota de PIS aplicável, assegurando a consistência da estrutura de custos indiretos e o equilíbrio econômico-financeiro da proposta.

Por fim, recomenda-se que a licitante apresente a classificação da Curva ABC da planilha orçamentária, de modo a conferir maior clareza quanto à relevância financeira dos itens e subsidiar a análise da exequibilidade dos preços.

Assim, após o cumprimento das diligências e readequações apontadas, a proposta poderá ser novamente avaliada quanto à sua coerência, exequibilidade e conformidade com os parâmetros do edital e do orçamento de referência.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35**




Marcos André Oliveira Sousa
Engenheiro Civil
CREA/RNP: 191948843-0

**Marcos André Oliveira Sousa
Engenheiro Civil
CREA/RNP Nº 191948843-0**